



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10445/11

IPAM-Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux. Aposentadoria por Invalidez.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-04139/2.014

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: ALDO FRANCISCO DOS SANTOS

2.3. MATRÍCULA: Nº 579-5

2.4. LOTACÃO: Gabinete do Prefeito

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Repórter nível I

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 21.09.12 – retificado em 17.01.14

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 21.09.12– republicado 29.01.14

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Diretor Superintendente

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10445/11

apostatatório de **Aldo Francisco dos Santos**, matrícula nº 579-5, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton
Coelho Costa, em 16 de setembro de 2014.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

LSCL